



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
(Este texto não substitui o publicado no DOE)

ANEXO DO RICMS Nº 30 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991
PUBLICADA NO DOE EM 26 DE DEZEMBRO DE 1991

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES.

*NOVA DENOMINAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 52.991/17. EFEITOS A PARTIR DE 17/04/17.

(REDAÇÃO ANTERIOR: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO)

ANEXO XXX

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

ANEXO XXX

DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

***Nova denominação dada pelo Decreto n.º 52.991/17. Efeitos a partir de 17/04/17.**

Art. 1º As operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno ficam sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos deste Anexo (Protocolo ICMS nº 104/08).

Da Responsabilidade por Substituição Tributária

Art. 2º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas na Tabela deste Anexo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao estabelecimento remetente no Estado de São Paulo, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolo ICMS nº 104/08).

Art. 2º Nas operações interestaduais com materiais de construção e congêneres listados na tabela única deste Anexo, realizadas por contribuintes situados nas unidades federadas signatárias de acordo interestadual indicado na referida tabela, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes (Protocolo ICMS 104/08).

***Nova redação dada ao caput do art. 2º pelo Decreto n.º 52.991/17. Efeitos a partir de 17/04/17.**

§1º A responsabilidade por substituição tributária aplica-se também:

I – ao ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, na hipótese de entrada interestadual destinada a uso ou consumo de contribuinte em Alagoas; e

II – às operações internas.

§2º A responsabilidade por substituição tributária caberá:

I – na operação interestadual:

a) ao remetente estabelecido no Estado de São Paulo, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente; e

a) ao remetente estabelecido em unidade federada signatária de acordo interestadual indicado na tabela única deste anexo, mesmo que o imposto já tenha sido retido anteriormente; e

***Nova redação dada à alínea "a" do inciso I do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 52.991/17. Efeitos a partir de 17/04/17.**

b) ao estabelecimento destinatário no Estado de Alagoas, nas operações de entrada procedentes de unidade da Federação diversa do Estado de São Paulo, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário.

b) ao estabelecimento destinatário no Estado de Alagoas, nas operações de entrada procedentes de unidade da Federação não signatária de acordo interestadual ou na inexistência deste, hipótese em que também será antecipado o imposto referente à operação própria subsequente de saída do respectivo destinatário.

***Nova redação dada à alínea "b" do inciso I do §2º do art. 2º pelo Decreto n.º 52.991/17. Efeitos a partir de 17/04/17.**

II – na operação interna, ao estabelecimento industrial fabricante remetente.

§3º A responsabilidade por substituição tributária não se aplica às saídas de que trata o art. 411 deste Regulamento, observadas suas disposições.

Do Cálculo do Imposto

Art. 3º A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = $[(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ ", onde:

I – "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada na Tabela deste Anexo;

II – "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; e

III – "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas na Tabela deste Anexo.

§2º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA – ST original" sem o ajuste previsto no § 1º.

§3º Quando o valor do frete, seguro ou outro encargo, por impossibilidade do remetente da mercadoria, não for incluído na composição da base de cálculo, o adquirente deste Estado, para calcular a complementação do imposto correspondente, deverá:

I – adicionar ao valor do frete, seguro ou outro encargo os percentuais de margem de valor agregado ajustada definidos na Tabela deste Anexo, conforme o caso;

II – aplicar sobre o valor obtido nos termos do inciso anterior a alíquota interna vigente neste Estado para a mercadoria; e

III – deduzir do resultado obtido no inciso anterior o valor do ICMS devido ao Estado de origem, destacado em conhecimento de transporte, incidente na prestação entre contribuintes.

§4º Nas operações interestaduais com mercadorias destinadas a uso ou consumo de contribuinte no Estado de Alagoas, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação, incluídas as parcelas relativas a frete, seguro, impostos, taxas de franquia, contribuições, e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, quando não incluídos naquele preço.

§5º Na hipótese de importação, inexistindo a base de cálculo prevista no caput, sobre a base de cálculo do ICMS da operação própria de importação será aplicado o percentual de margem de valor agregado original definido na Tabela deste Anexo.

§6º Na hipótese em que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, para efeito de determinação da base de cálculo da substituição tributária o percentual de margem de valor agregado – MVA adotado será aquele estabelecido a título de "MVA-ST original" (Convênio ICMS nº 35/11).

§7º O disposto no § 6º aplica-se, inclusive, nos casos em que o adquirente da mercadoria, optante ou não pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, seja o responsável pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária, desde que o remetente seja optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional (Convênio ICMS nº 35/11).

Art. 4º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre a base de cálculo prevista no art. 3º, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente (Protocolo ICMS nº 104/08).

§1º Na entrada, em operação interestadual, de mercadorias destinadas a uso ou consumo do adquirente, o imposto a ser retido será o valor calculado mediante aplicação do percentual relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a respectiva base de cálculo.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente for optante pelo pagamento do ICMS na forma do Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interna ou interestadual sobre o valor da respectiva operação.

Do Recolhimento

Art. 5º O imposto devido por substituição tributária será recolhido:

I – pelo remetente em outra unidade da Federação:

a) inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL como substituto, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria; e

b) não inscrito no CACEAL como substituto, na saída da mercadoria, caso a unidade federada seja signatária do Protocolo ICMS nº 104/08, devendo a guia de recolhimento acompanhar o transporte da mercadoria.

II – pelo estabelecimento industrial fabricante, nas saídas internas, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria;

III – pelo destinatário no Estado de Alagoas, quando a mercadoria for procedente de unidade federada não signatária do Protocolo ICMS nº 104/08, no momento da entrada da mercadoria no território do Estado; e

III – pelo destinatário no Estado de Alagoas, no momento da entrada da mercadoria no território do Estado, na hipótese da alínea b do inciso I do § 2º do art. 2º deste Anexo; e

***Nova redação dada ao inciso III do art. 5º pelo Decreto n.º 52.991/17. Efeitos a partir de 17/04/17.**

IV – pelo importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Das Disposições Finais

Art. 6º As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária serão objeto de emissão de documento específico, não podendo conter mercadorias não sujeitas ao regime de substituição tributária (Protocolo ICMS nº 104/08).

***Art. 6º revogado pelo Decreto n.º 30.297/14.**

Art. 7º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria da Fazenda de seu Estado o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas no Estado de Alagoas no mês imediatamente anterior, devendo aquele Estado disponibilizar ao fisco de Alagoas o referido arquivo até o último dia do mês de sua entrega (Protocolo ICMS nº 104/08).

§1º O arquivo previsto no caput poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco.

§2º Fica dispensado da obrigação de que trata o caput o estabelecimento que estiver obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

TABELA ÚNICA DO ANEXO XXX
(Operações destinadas ao Estado de Alagoas)

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH	MVA-ST original (%)	MVA (%) Ajustada para alíquota interna de 17%	
				Operação interestadual a 7%	Operação interestadual a 12%
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00 6802 6803	59	78,16	68,58
2	Cal para construção civil	25.22	43	60,23	51,61
3	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	57	75,92	66,46
4	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	36	52,39	44,12
5	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	56	74,80	65,40
6	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19	58	77,14	67,52
7	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19	52	70,31	61,16

		39.20			
		39.21			
8	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	53	71,43	62,22
9	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	49	66,95	57,98
10	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24	80	101,69	90,84
11	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00 3925.90.00	46	63,59	54,80
12	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	43	60,23	51,61
13	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	75	96,08	85,54
14	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	45	62,47	53,73
15	Fitas emborrachadas	4005.91.90	35	51,27	43,13
16	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	70	90,48	80,24
17	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	101	125,22	113,11
18	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	74	94,96	84,48
19	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira	4408	77	98,33	87,66

	<i>estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm</i>				
20	<i>Pisos de madeira</i>	<i>44.09</i>	<i>36</i>	<i>52,39</i>	<i>44,19</i>
21	<i>Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos</i>	<i>4410.11.21</i>	<i>43</i>	<i>60,23</i>	<i>51,61</i>
22	<i>Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira</i>	<i>44.11</i>	<i>45</i>	<i>62,47</i>	<i>53,73</i>
23	<i>Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira</i>	<i>44.18</i>	<i>40</i>	<i>56,87</i>	<i>48,43</i>
24	<i>Persianas de madeiras</i>	<i>44.18</i> <i>44.21</i>	<i>52</i>	<i>70,31</i>	<i>61,16</i>
25	<i>Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais</i>	<i>48.14</i>	<i>79</i>	<i>100,57</i>	<i>89,78</i>
26	<i>Tapetes e outros</i>	<i>57.03</i>	<i>54</i>	<i>72,55</i>	<i>63,28</i>

	revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados				
27	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	46	63,59	54,80
28	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	93	116,25	104,63
29	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	48	65,83	56,92
30	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	71	91,60	81,30
31	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	67	87,12	77,06
32	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	101	125,22	113,11
33	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	34	50,14	42,07
34	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste	6810.11.00 6810.9	58	77,04	67,52

	acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões				
35	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	41	57,99	49,49
35.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	56	74,80	65,40
36	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	101	125,22	113,11
37	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	81	102,81	91,90
38	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	40	56,87	48,43
38.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	76	97,20	86,60
39	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros	69.05	44	61,35	52,67

	<i>produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>				
39.1	<i>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	69.05	69	89,36	79,18
40	<i>Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica</i>	6906.00.00	91	114,01	102,91
41	<i>Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento</i>	69.07 69.08	53	71,43	62,22
42	<i>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica</i>	69.10	40	56,87	48,43
43	<i>Artefatos de higiene/toucador de cerâmica</i>	6912.00.00	83	105,95	94,02
44	<i>Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	70.03	42	59,11	50,55
45	<i>Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	70.04	101	125,22	113,11
46	<i>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	70.05	45	62,47	53,73

47	Vidros temperados	7007.19.00	44	61,35	52,67
48	Vidros laminados	7007.29.00	46	63,59	54,80
49	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	46	63,59	54,80
50	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	42	59,11	50,55
51	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7308.90.10	39	55,75	47,37
51.1	Vergalhões	7214.20.00	41	57,99	49,49
52	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90 7312	44	61,35	52,67
53	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	42	59,11	50,55
54	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	37	53,51	45,25
55	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	40	56,87	48,43
56	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00 7308.90	65	84,88	74,94
56.1	Treliças de aço	7308.40.00	38	54,63	46,31
57	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço,	73.10	89	111,77	100,39

	<i>próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço</i>				
58	<i>Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas</i>	<i>7313.00.00</i>	<i>46</i>	<i>63,59</i>	<i>54,80</i>
59	<i>Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço</i>	<i>73.14</i>	<i>39</i>	<i>55,75</i>	<i>47,37</i>
60	<i>Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>7315.11.00</i>	<i>101</i>	<i>125,22</i>	<i>113,11</i>
61	<i>Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>7315.12.90</i>	<i>101</i>	<i>125,22</i>	<i>113,11</i>
62	<i>Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço</i>	<i>7315.82.00</i>	<i>68</i>	<i>88,24</i>	<i>78,12</i>
63	<i>Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre</i>	<i>7317.00</i>	<i>44</i>	<i>61,35</i>	<i>52,67</i>
64	<i>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.18</i>	<i>51</i>	<i>69,19</i>	<i>60,10</i>
65	<i>Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço</i>	<i>73.23</i>	<i>101</i>	<i>125,22</i>	<i>113,11</i>
66	<i>Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.24</i>	<i>62</i>	<i>81,52</i>	<i>71,76</i>
67	<i>Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço,</i>	<i>73.25</i>	<i>86</i>	<i>108,41</i>	<i>97,20</i>

	<i>para uso na construção civil</i>				
68	<i>Abraçadeiras</i>	<i>73.26</i>	<i>80</i>	<i>101,69</i>	<i>90,48</i>
69	<i>Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil</i>	<i>7411.10.10</i>	<i>35</i>	<i>51,27</i>	<i>43,134</i>
70	<i>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil</i>	<i>74.12</i>	<i>33</i>	<i>49,02</i>	<i>41,01</i>
71	<i>Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre</i>	<i>74.15</i>	<i>62</i>	<i>81,52</i>	<i>71,76</i>
72	<i>Artefatos de higiene/toucador de cobre</i>	<i>7418.20.00</i>	<i>46</i>	<i>63,59</i>	<i>54,80</i>
73	<i>Manta de subcobertura aluminizada</i>	<i>7607.19.90</i>	<i>59</i>	<i>78,16</i>	<i>68,58</i>
74	<i>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil</i>	<i>7609.00.00</i>	<i>66</i>	<i>86,00</i>	<i>76,00</i>
75	<i>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções</i>	<i>76.10</i>	<i>38</i>	<i>54,63</i>	<i>46,31</i>
76	<i>Artefatos de higiene / toucador de alumínio</i>	<i>7615.20.00</i>	<i>73</i>	<i>93,84</i>	<i>83,42</i>

77	<i>Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas</i>	76.16	45	62,42	53,73
78	<i>Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81</i>	76.16, 8302.4	47	64,71	55,86
79	<i>Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo</i>	83.01	54	72,55	63,28
80	<i>Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo</i>	8302.10.00	58	77,04	67,52
81	<i>Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns</i>	8302.50.00	51	69,19	60,10
82	<i>Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil</i>	83.07	62	81,52	71,76
83	<i>Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção</i>	83.11	60	79,28	69,64
84	<i>Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação</i>	8419.1	42	59,11	50,55

85	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	47	64,71	55,86
86	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	65	88,84	74,94
87	Banheira de hidromassagem	90.19	43	60,23	51,61

(Protocolo ICMS nº 104/08).

Item	Descrição	NCM/SH	MVA Original %	MVA (%) Ajustada para alíquota interna de 17%;		
			Operações internas (17%)	Operação interestadual a 7%	Operação interestadual a 12%	Operação Interestadual a 4%
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00 6802		78,16%	68,58%	83,9%
		6803	59%			
2	Cal para construção civil	25.22	43%	60,23%	51,61%	65,24%
3	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	57%	75,92%	66,46%	81,59%
4	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	36%	52,39%	44,12%	57,3%
5	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	56%	74,80%	65,40%	80,43%
6	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em	39.19	58%	77,14%	67,52%	82,75%

	rolos, para uso na construção civil					
7	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19 39.20 39.21	52%	70,31%	61,16%	75,81%
8	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	53%	71,43%	62,22%	76,96%
9	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	49%	66,95%	57,98%	72,34%
10	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24	80%	101,69%	90,84%	108,19%
11	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00 3925.90.00	46%	63,59%	54,80%	68,87%
12	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	43%	60,23%	51,61%	65,4%
13	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	75%	96,08%	85,54%	102,41%
14	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	45%	62,47%	53,73%	67,71%
15	Fitas emborrachadas	4005.91.90	35%	51,27%	43,13%	56,14%
16	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	70%	90,48%	80,24%	96,63%
17	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	101%	125,22%	113,11%	132,48%
18	Juntas, gaxetas e semelhantes, de	4016.93.00	74%	94,96%	84,48%	101,25%

	<i>borracha vulcanizada não endurecida</i>					
19	<i>Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm</i>	4408	77%	98,33%	87,66%	104,72%
20	<i>Pisos de madeira</i>	44.09	36%	52,39%	44,19%	57,3%
21	<i>Painéis de partículas, painéis denominados "orientedstrandboard" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos</i>	4410.11.21	43%	60,23%	51,61%	65,4%
22	<i>Pisos laminados com base de MDF (Médium DensityFiberboard) e/ou madeira</i>	44.11	45%	62,47%	53,73%	67,71%
23	<i>Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira</i>	44.18	40%	56,87%	48,43%	61,93%
24	<i>Persianas de madeiras</i>	44.18	52%			

		44.21		70,31%	61,16%	75,81%
25	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	79%	100,57%	89,78%	107,04%
26	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03	54%	72,55%	63,28%	78,12%
27	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	46%	63,59%	54,80%	68,87%
28	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	93%	116,25%	104,63%	123,33%
29	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	48%	65,83%	56,92%	71,18%
30	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	71%	91,60%	81,30%	97,78%
31	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	67%	87,12%	77,06%	93,16%
32	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de	6808.00.00	101%	125,22%	113,11%	132,48%

	<i>madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil</i>					
33	<i>Obras de gesso ou de composições à base de gesso</i>	68.09	34%	50,14%	42,07%	54,99%
33	<i>Obras de gesso ou de composições à base de gesso, exceto as imagens religiosas, decorativas e estatuetas, classificadas no NCM/SH 6809.90.00 (Protocolo ICMS 13/2015)</i>	68.09	34%	50,14%	42,07%	54,99%
	*Nova redação dada ao item 33 pelo Decreto n.º 49.016/16. Efeitos a partir de 20/06/16.					
34	<i>Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões</i>	6810.11.00 6810.9	58%	77,04%	67,52%	82,75%
35	<i>Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	68.11	41%	57,99%	49,49%	63,08%
35.1	<i>Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	68.11	56%	74,80%	65,40%	80,43%
36	<i>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de</i>	6901.00.00	101%	125,22%	113,11%	132,48%

	<i>terras siliciosas semelhantes</i>					
37	<i>Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes</i>	69.02	81%	102,81%	91,90%	109,35%
38	<i>Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	69.04	40%	56,87%	48,43%	61,93%
38.1	<i>Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	69.04	76%	97,20%	86,60%	103,57%
39	<i>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	69.05	44%	61,35%	52,67%	66,55%
39.1	<i>Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	69.05	69%	89,36%	79,18%	95,47%
40	<i>Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica</i>	6906.00.00	91%	114,01%	102,91%	120,92%
41	<i>Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para</i>	69.07 69.08	53%	71,43%	62,22%	76,96%

	<i>pavimentação ou revestimento</i>					
42	<i>Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica</i>	<i>69.10</i>	<i>40%</i>	<i>56,87%</i>	<i>48,43%</i>	<i>61,93%</i>
43	<i>Artefatos de higiene/toucador de cerâmica</i>	<i>6912.00.00</i>	<i>83%</i>	<i>105,95%</i>	<i>94,02%</i>	<i>111,66%</i>
44	<i>Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	<i>70.03</i>	<i>42%</i>	<i>59,11%</i>	<i>50,55%</i>	<i>64,24%</i>
45	<i>Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	<i>70.04</i>	<i>101%</i>	<i>125,22%</i>	<i>113,11%</i>	<i>132,48%</i>
46	<i>Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho</i>	<i>70.05</i>	<i>45%</i>	<i>62,47%</i>	<i>53,73%</i>	<i>67,71%</i>
47	<i>Vidros temperados</i>	<i>7007.19.00</i>	<i>44%</i>	<i>61,35%</i>	<i>52,67%</i>	<i>66,55%</i>
48	<i>Vidros laminados</i>	<i>7007.29.00</i>	<i>46%</i>	<i>63,59%</i>	<i>54,80%</i>	<i>68,87%</i>
49	<i>Vidros isolantes de paredes múltiplas</i>	<i>70.08</i>	<i>46%</i>	<i>63,59%</i>	<i>54,80%</i>	<i>68,87%</i>
50	<i>Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo</i>	<i>70.09</i>	<i>42%</i>	<i>59,11%</i>	<i>50,55%</i>	<i>64,24%</i>
51	<i>Barras próprias para construções, exceto vergalhões</i>	<i>7308.90.10</i>	<i>39%</i>	<i>55,75%</i>	<i>47,37%</i>	<i>60,77%</i>
51.1	<i>Vergalhões</i>	<i>7214.20.00</i>	<i>41%</i>	<i>57,99%</i>	<i>49,49%</i>	<i>63,08%</i>
52	<i>Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas</i>	<i>7217.10.90</i>	<i>44%</i>	<i>61,35%</i>	<i>52,67%</i>	<i>66,55%</i>

	<i>e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos</i>					
53	<i>Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados</i>	<i>7217.20.90</i>	<i>42%</i>	<i>59,11%</i>	<i>50,55%</i>	<i>64,24%</i>
54	<i>Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.07</i>	<i>37%</i>	<i>53,51%</i>	<i>45,25%</i>	<i>58,46%</i>
55	<i>Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>7308.30.00</i>	<i>40%</i>	<i>56,87%</i>	<i>48,43%</i>	<i>61,93%</i>
56	<i>Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço</i>	<i>7,08.40.00</i>	<i>65%</i>	<i>84,88%</i>	<i>74,94%</i>	<i>90,84%</i>
56.1	<i>Treliças de aço</i>	<i>7308.40.00</i>	<i>38%</i>	<i>54,63%</i>	<i>46,31%</i>	<i>59,61%</i>
57	<i>Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.10</i>	<i>89%</i>	<i>111,77%</i>	<i>100,39%</i>	<i>118,6%</i>
58	<i>Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas</i>	<i>7313.00.00</i>	<i>46%</i>	<i>63,59%</i>	<i>54,80%</i>	<i>68,87%</i>
59	<i>Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço</i>	<i>73.14</i>	<i>39%</i>	<i>55,75%</i>	<i>47,37%</i>	<i>60,77%</i>
60	<i>Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>7315.11.00</i>	<i>101%</i>	<i>125,22%</i>	<i>113,11%</i>	<i>132,48%</i>
61	<i>Outras correntes de elos articulados, de</i>	<i>7315.12.90</i>	<i>101%</i>	<i>125,22%</i>	<i>113,11%</i>	<i>132,48%</i>

	<i>ferro fundido, ferro ou aço</i>					
62	<i>Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço</i>	<i>7315.82.00</i>	<i>68%</i>	<i>88,24%</i>	<i>78,12%</i>	<i>94,31%</i>
63	<i>Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre</i>	<i>7317.00</i>	<i>44%</i>	<i>61,35%</i>	<i>52,67%</i>	<i>66,55%</i>
64	<i>Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.18</i>	<i>51%</i>	<i>69,19%</i>	<i>60,10%</i>	<i>74,65%</i>
65	<i>Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço</i>	<i>73.23</i>	<i>101%</i>	<i>125,22%</i>	<i>113,11%</i>	<i>132,48%</i>
66	<i>Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço</i>	<i>73.24</i>	<i>62%</i>	<i>81,52%</i>	<i>71,76%</i>	<i>87,37%</i>
67	<i>Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil</i>	<i>73.25</i>	<i>86%</i>	<i>108,41%</i>	<i>97,20%</i>	<i>115,13%</i>
68	<i>Abraçadeiras</i>	<i>73.26</i>	<i>80%</i>	<i>101,69%</i>	<i>90,48%</i>	<i>108,19%</i>
69	<i>Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil</i>	<i>7411.10.10</i>	<i>35%</i>	<i>51,27%</i>	<i>43,13%</i>	<i>56,14%</i>
70	<i>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil</i>	<i>74.12</i>	<i>33%</i>	<i>49,02%</i>	<i>41,01%</i>	<i>53,83</i>
71	<i>Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre,</i>	<i>74.15</i>	<i>62%</i>	<i>81,52%</i>	<i>71,76%</i>	<i>87,37%</i>

	<i>parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre</i>					
72	<i>Artefatos de higiene/toucadador de cobre</i>	7418.20.00	46%	63,59%	54,80%	68,87%
73	<i>Manta de subcobertura aluminizada</i>	7607.19.90	59%	78,16%	68,58%	83,9%
74	<i>Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil</i>	7609.00.00	66%	86,00%	76%	92%
75	<i>Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções préfabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções</i>	76.10	38%	54,63%	46,31%	59,61%
76	<i>Artefatos de higiene / toucadador de alumínio</i>	7615.20.00	73%	93,84%	83,42%	100,1%
77	<i>Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas</i>	76.16	45%	62,42%	53,73%	67,71%
78	<i>Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81</i>	76.16, 8302.4	47%	64,71%	55,86%	70,02%
79	<i>Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as</i>	83.01	54%	72,55%	63,28%	78,12%

	<i>suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo</i>					
80	<i>Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo</i>	8302.10.00	58%	77,04%	67,52%	82,75%
81	<i>Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns</i>	8302.50.00	51%	69,19%	60,10%	74,65%
82	<i>Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil</i>	83.07	62%	81,52%	71,76%	87,37%
83	<i>Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção</i>	83.11	60%	79,28%	69,64%	85,06%
84	<i>Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação</i>	8419.1	42%	59,11%	50,55%	64,24%
85	<i>Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes</i>	84.81	47%	64,71%	55,86%	70,02%
86	<i>Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência</i>	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	65%	84,88 %	74,94%	90,84%
87	<i>Banheira de</i>	90.19	43%	60,23%	51,61%	65,4%

hidromassagem

*Nova redação dada à tabela do Anexo XXX pelo Decreto n.º 27.552/13.

*Anexo XXX acrescentado pelo Decreto n.º 23.180/12.

TABELA ÚNICA DO ANEXO XXX

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA Ajustada (%) para Alíquota Interna		
					Operações internas	Operação interestadual a (12%)	Operação interestadual a (7%)	Operação Interestadual a (4%)
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo ICMS 104/08 (cal para construção civil) Não tem (cal para fins diversos da construção civil)	43%	53,46%	62,18%	67,41%
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	57%	68,49%	78,06%	83,80%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	36%	45,95%	54,24%	59,22%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Protocolo ICMS 104/08	56%	67,41%	76,93%	82,63%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	58%	69,56%	79,20%	84,98%
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Protocolo ICMS 104/08	52%	63,12%	72,39%	77,95%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%

11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Protocolo ICMS 104/08	49%	59,90%	68,99%	79,44%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	80%	93,17%	104,15%	110,73%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Protocolo ICMS 104/08	43%	53,46%	62,18%	67,41%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Protocolo ICMS 104/08	75%	87,80%	98,48%	104,88%

20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Protocolo ICMS 104/08	79%	92,10%	103,01%	109,56%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento – celulose – *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	*41%	*51,32%	*59,91%	*65,07%
					**56%	**67,41%	**76,93%	**82,63%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0 – *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	*41%	*51,32%	*59,91%	*65,07%
					**56%	**67,41%	**76,93%	**82,63%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 (Convênio ICMS 131/17) *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	*41%	*51,32%	*59,91%	*65,07%
					**56%	**67,41%	**76,93%	**82,63%
*Nova redação dada ao item 24.0 pelo Decreto 59.944/18 . Efeitos a partir de 01/12/17.								
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%

			fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes					
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Protocolo ICMS 104/08	81%	94,24%	105,28%	111,90%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
27.1	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	76%	88,88%	99,61%	106,05%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
28.1	10.028.00	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	69%	81,37%	91,67%	97,85%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou	Protocolo ICMS	91%	104,98%	116,62%	123,61%

			algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	104/08				
30.0	10.030.00	6907 6908	<i>Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento</i>	<i>Protocolo ICMS 104/08</i>	<i>53%</i>	<i>64,20%</i>	<i>73,52%</i>	<i>79,12%</i>
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Convênio ICMS 25/17).	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20	73,52	79,12
*Nova redação dada ao item 30.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.								
30.1	10.030.01	6907 6908	<i>Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte</i>	<i>Não tem</i>	<i>53%</i>	<i>64,20%</i>	<i>73,52%</i>	<i>79,12%</i>
30.1	10.030.01	6907	<i>Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte (Convênio ICMS 25/17).</i>	<i>Não tem</i>	<i>53%</i>	<i>64,20</i>	<i>73,52</i>	<i>79,12</i>
*Nova redação dada ao item 30.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.								
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00 (Convênios ICMS 25/17 e 131/17)	Não tem	53%	64,20%	73,52%	79,12%
*Nova redação dada ao item 30.1 pelo Decreto 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.								
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	Protocolo ICMS 104/08	83%	96,39%	107,55%	114,24%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%

34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões Observar: - *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	39%	49,17%	57,65%	62,73%
						*40,13%	*48,09%	*52,87%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Protocolo ICMS 104/08	39%	49,17%	57,65%	62,73%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões Observar: - *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL	Protocolo ICMS 104/08	41%	51,32%	59,91%	65,07%
						*42,15%	*50,22%	*55,07%
43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Não tem	41%	51,32%	59,91%	65,07%

		7308.90.10	Observar:					
			- *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL			*42,15%	*50,22%	*55,07%
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Não tem	42%	52,39%	61,05%	66,24%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro e aço, não ligados, galvanizados	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	37%	47,02%	55,38%	60,39%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Protocolo ICMS 104/08	65%	77,07%	87,13%	93,17%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Protocolo ICMS 104/08	38%	48,10%	56,51%	61,56%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de	Protocolo ICMS 104/08	89%	102,83%	114,35%	121,27%

			correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção					
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	39%	49,17%	57,65%	62,73%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	68%	80,29%	90,54%	96,68%
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáculas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	51%	62,05%	71,26%	76,78%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%

			usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00					
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	86%	99,61%	110,95%	117,76%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Protocolo ICMS 104/08	80%	93,17%	104,15%	110,73%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	35%	44,88%	53,11%	58,05%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	33%	42,73%	50,84%	55,71%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de	Protocolo ICMS	59%	70,63%	80,33%	86,15%

			subcobertura aluminizada	104/08				
69.0	10.69.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Não tem	75%	87,80%	98,48%	104,88%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	66%	78,15%	88,27%	94,34%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Protocolo ICMS 104/08	38%	48,10%	56,51%	61,56%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	73%	85,66%	96,21%	102,54%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Protocolo ICMS 104/08	47%	57,76%	66,72%	72,10%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns;	Protocolo ICMS 104/08	54%	65,27%	74,66%	80,29%

			exceto os de uso automotivo					
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Protocolo ICMS 104/08	58%	69,56%	79,20%	84,98%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Protocolo ICMS 104/08	60%	71,71%	81,46%	87,32%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Protocolo ICMS 104/08	47%	57,76%	66,72%	72,10%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%

*Nova redação dada à Tabela Única pelo [Decreto n.º 52.991/17](#). Efeitos a partir de:

- 01/01/16 em relação às mercadorias excluídas; em relação às mercadorias incluídas no item 2.0 – exceto da posição 3816.00.1 – no item 3.0 e no item 4.0;
- 11/01/16 em relação às MVAs;
- 01/07/17 em relação às mercadorias da tabela que não constem de acordo interestadual;
- 17/04/17 em relação às demais alterações.